



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

- As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
- A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.
- A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
- A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar. acrescem os portes do correio.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 778:

Elimina as normas Schlesinger n.ºs 35, 36, 37 e 53 referidas no n.º 3.º da Portaria n.º 23 167, que designa as normas que devem satisfazer determinadas máquinas-ferramentas.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 765

Verificando-se que o Decreto-Lei n.º 39 044, de 19 de Dezembro de 1952, é omissivo no que respeita ao regime a observar quanto a praças;

Considerando que o mesmo diploma tem dado origem a dúvidas na sua interpretação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 044, de 19 de Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Os oficiais, sargentos e furriéis ou equiparados e praças que tenham estado presos, e ainda os suspensos das funções de serviço, nos termos do artigo 170.º do Regulamento de Disciplina Militar, serão indemnizados dos vencimentos e mais abonos deixados de perceber por aqueles motivos, incluindo dos relativos a promoção ocorrida tardiamente, se vierem a ser ilibados de responsabilidade.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 42 835, de 8 Fevereiro de 1960.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José da Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalves da Cunha

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 48 765:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 044, que regula o abono de alimentação especial a oficiais, sargentos e furriéis, ou equiparado, em regime de prisão preventiva — Revoga o Decreto-Lei n.º 42 835.

Portaria n.º 23 776:

Manda inscrever várias quantias na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1968.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 48 766:

Concede a medalha militar de cruz de guerra de 1.ª classe ao Destacamento n.º 5 de Fuzileiros Especiais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 777:

Manda abonar mensalmente ao Consulado-Geral de Portugal em Milão várias quantias destinadas a ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, em substituição do que consta da Portaria n.º 23 908, que é revogada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 767:

Cria na Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária da província ultramarina de Timor o Fundo de Fomento Pecuário.

Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu — Fernando Alberto de Oliveira.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Dezembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 23 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 475, de 24 de Julho de 1962, inscrever as quantias que se indicam na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1968:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	32 000\$00
--	------------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	8 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	3 500\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	1 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	7 000\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	26 000\$00
	107 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	7 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	6 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque»	25 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	6 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	10 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	7 000\$00

Artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	2 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	6 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres»	4 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviço de incêndios»	2 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	5 500\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições»	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	1 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	3 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos»	3 000\$00
	107 500\$00

Presidência do Conselho, 16 de Dezembro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Decreto n.º 48 766

Considerando que o Destacamento n.º 5 de Fuzileiros Especiais actuou nas frentes de combate em Moçambique com excepcional brilho, demonstrando destacada coragem, muito decisão, energia debaixo de fogo e um arreigado espírito de unidade, qualidades estas que se manifestaram em acções que comprovadamente contribuíram para os êxitos militares alcançados naquelas frentes;

Atendendo a que em várias operações e por força da situação operacional existente fez incursões de dezenas de quilómetros, sem comunicações, apoio aéreo e meios de evacuação de feridos, para enfrentar um inimigo forte e moralizado, no que mostrou extraordinária agressividade;

Tendo em atenção a sua actividade no Niassa, nomeadamente nas regiões do Lipoche, Chitege, Chitope, Tchia, Juza Gombe e Meluluca, onde infligiu dezenas de baixas ao inimigo, capturando-lhe armamento, documentos, muitas populações e destruindo-lhe mais de dezassete dos seus principais acampamentos, o que conseguiu em dezenas de operações, algumas de bastante violência, outras com desigualdade de forças desfavorável às fracções empenhadas do Destacamento;

Tendo presente os louvores colectivos conferidos e a proposta do comandante-chefe das Forças Armadas de Moçambique, em que consta ter a unidade conquistado lustre e prestígio para as instituições militares portuguesas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667,

de 28 de Maio de 1946, é concedida a medalha militar de cruz de guerra de 1.ª classe ao Destacamento n.º 5 de Fuzileiros Especiais.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Dezembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas mensalmente ao Consulado-Geral de Portugal em Milão as quantias a seguir indicadas, destinadas a ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado, em substituição do que constava da Portaria n.º 23 303, de 11 de Abril de 1968, que é revogada:

No mês de Março:	Liras
Dactilógrafa (de 14 a 31 de Março) . . .	65 999,00
Dactilógrafa (de 26 a 31 de Março) . . .	18 000,00
No mês de Abril:	
Dactilógrafa	110 000,00
Dactilógrafa	90 000,00
No mês de Maio:	
Dactilógrafa	110 000,00
Dactilógrafa	90 000,00
Contabilista (de 17 a 31 de Maio) . . .	108 329,00
No mês de Junho:	
Dactilógrafa	110 000,00
Dactilógrafa	90 000,00
Contabilista (de 1 a 11 de Junho) . . .	91 660,00
No mês de Julho:	
Dactilógrafa	110 000,00
Dactilógrafa	90 000,00
Contabilista (de 22 a 31 de Julho) . . .	83 333,33
Nos meses de Agosto a Novembro:	
Contabilista	250 000,00
Dactilógrafa	110 000,00
Dactilógrafa	90 000,00
No mês de Dezembro:	
Contabilista	375 000,00
Dactilógrafa	220 000,00
Dactilógrafa	112 500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Dezembro de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 48 767

A província de Timor precisa urgentemente de diversificar a sua produção, sendo a pecuária uma actividade de gosto nativo, com esperançosas perspectivas de bom rendimento.

Os Serviços de Veterinária de Timor têm levado a efeito um plano de fomento de melhoramento da produção animal da província, que só tem sido possível graças às verbas dos sucessivos planos de fomento.

Considerando que é muito mais vantajoso que o fomento e melhoramento pecuário da província sejam obtidos através da sua própria estrutura económica;

Atendendo a que é, portanto, necessário constituir uma fonte de receita própria da província;

Nestes termos:

Sob proposta do Governo de Timor;

Tendo em atenção o disposto no n.º III da base LIX da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Nos termos do n.º III, alínea a), da base X da mesma lei, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Repartição Provincial dos Serviços de Veterinária de Timor o Fundo de Fomento Pecuário, que se destina a promover o desenvolvimento da produção animal e a comercialização e industrialização dos seus produtos, subprodutos e despojos.

Art. 2.º — 1. O Fundo de Fomento Pecuário é dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbindo a sua gestão a um conselho administrativo nomeado pelo governador, segundo a composição que vier a ser fixada por portaria provincial, em regulamentação do presente diploma.

2. O conselho administrativo é responsável pela sua gestão financeira perante o Tribunal Administrativo, ao qual deverá apresentar, para julgamento, a sua conta de gerência anual até 31 de Março do ano seguinte ao da respectiva gestão.

3. Na gestão do Fundo poderá ser considerada a participação do sector privado com interesse na actividade pecuária, podendo igualmente prever-se a criação de comissões e subcomissões com fins específicos de estudo e orientação dos assuntos relativos ao fomento da produção, comercialização ou industrialização pecuária.

Art. 3.º — 1. Os planos de acção, com descrição pormenorizada das despesas e receitas, devem ser submetidos ao governador até ao dia 2 de Dezembro de cada ano para prévia autorização da sua execução no ano seguinte.

2. Na mesma data será submetido para aprovação o projecto de orçamento das receitas e despesas.

Art. 4.º — 1. Compete ao Fundo de Fomento Pecuário:

- a) Apoiar, estimular e desenvolver a produção pecuária;
- b) Fomentar a comercialização dos animais, seus produtos, subprodutos e despojos, prospectando e estabelecendo mercados para a sua colocação;
- c) Promover a melhoria e expansão das indústrias ligadas à produção pecuária e ao aproveitamento e transformação dos produtos de origem animal.

2. Os contratos firmados pelo conselho administrativo, quando necessários para a consecução dos seus objectivos,

têm a fé pública dos documentos autênticos oficiais. O governador de Timor poderá designar um funcionário dos Serviços de Veterinária da província para servir de notário nos referidos contratos.

Art. 5.º — 1. O conselho administrativo poderá recorrer às estruturas dos diversos órgãos da administração no sentido de obter a colaboração dos seus especialistas e a utilização dos respectivos meios de acção, subsidiando, se necessário, esses especialistas. Poderá ainda, quando tal se justifique, promover o contrato ou a colaboração subsidiada de outros especialistas nacionais ou estrangeiros.

2. Além da prestação de serviço de pessoal nas condições referidas no número anterior, o conselho administrativo poderá contratar ou assalariar o pessoal de secretaria ou auxiliar técnico indispensável para garantir o seu funcionamento.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Dezembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 778

A Comissão Técnica de Normalização de Máquinas-Ferramentas veio chamar a atenção para a imprecisão da norma Schlesinger n.º 53 relativa a tesoura-guilhotina que, por sua proposta, foi incluída no n.º 3.º da Portaria n.º 23 167, de 24 de Janeiro de 1968.

Atendendo a que aquela Comissão tem já bastante adiantado o estudo da norma portuguesa sobre estas máquinas, pede ainda que seja suspensa a aplicação da referida norma Schlesinger.

A mesma Comissão Técnica propõe também a anulação das normas Schlesinger n.ºs 35, 36 e 37, em virtude de as normas DIN n.ºs 8620 e 8621, a que se refere a Portaria n.º 22 604, de 31 de Março de 1967, abrangerem já as máquinas a que estas normas Schlesinger dizem respeito.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que do n.º 3.º da Portaria n.º 23 167, de 24 de Janeiro de 1968, sejam eliminadas as normas Schlesinger:

N.º 35 — Mandriladora horizontal com árvores até 80 mm de diâmetro;

N.º 36 — Mandriladora horizontal com árvores acima de 80 mm de diâmetro;

N.º 37 — Mandriladora horizontal de montante móvel;

N.º 53 — Tesoura-guilhotina.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Dezembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 3 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Aeroporto da Madeira

Artigo 130.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 8 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86 619 + 8 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, esta alteração mereceu, por despacho de 4 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1968. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.